

CAPÍTULO 23

UMA ANÁLISE DO PERFIL DA DÍVIDA ATIVA DAS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS BRASILEIRAS

Darlan de Moura Ponte

Universidade de Brasília (UnB)

Matheus Henrique Bastos Leite

Universidade de Brasília (UnB)

Alinie Rocha Mendes

Universidade de Brasília (UnB)

RESUMO

O presente estudo tem o objetivo inicial de analisar o perfil da dívida ativa das Organizações Contábeis (OCs). Foram selecionados 71.165 CNPJs cujos CNAEs se enquadram na prestação de serviços contábeis. Na amostra selecionada, foram analisados 9.490 CNJPs que possuíam algum tipo de dívida previdenciária ou de FGTS na base de dados disponibilizada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), segregados por estado da federação. Os resultados apontam que o montante da dívida vinculado às Organizações Contábeis, sendo previdenciária ou de FGTS, ultrapassa a marca de R\$780 milhões em débitos, entre situação regular e irregular. O estado de Tocantins apresentou o maior percentual da amostra, no qual 27% das OCs possuem algum tipo de dívida previdenciária ativa. Entre os estados com maior média de valor por débitos vinculados ao FGTS, o DF se destaca com a maior média, em um valor aproximado de R\$78.000 por OC devedora. Diante dos resultados, conclui-se que uma parcela considerável das Organizações Contábeis brasileiras possui um nível de desacordo com suas responsabilidades sociais e fiscais. Em relação à prática de suas atividades, as OCs atuam como agente de conscientização aos contribuintes acerca da importância do recolhimento dos tributos, podendo gerar influência negativa perante a sociedade.

Palavras-chave: Dívida ativa. Organizações Contábeis. Sistema Previdenciário. FGTS.

Método da Pesquisa: MET2 – Estudo de Caso/Campo

Área de Conhecimento da Pesquisa: Contabilidade Fiscal

INTRODUÇÃO

O capitalismo, segundo a escola Keynesiana, consiste no acúmulo de capital, ou seja, concentração de riqueza e renda por meio de classes sociais. Acaba que o acúmulo excessivo de renda por parte de algumas classes tende a gerar uma desigualdade social entre esses grupos. Essa desigualdade muitas vezes dá-se pelo fato de que certos grupos sociais, que na maioria das vezes são os empresários, terem a propriedade dos meios de produção. Dessa forma, a riqueza acaba se concentrando nas mãos daqueles que possuem os meios necessários para gerar renda, seja por meio de maquinários, terras ou instalações industriais (KEYNES, 1996).

Hobbes (1974) ressalta que a natureza humana está alicerçada no desejo do homem pelo poder. Na visão desse pensador, a igualdade entre os indivíduos é firmada por meio de um contrato social estabelecido por leis. O Estado, em suas atribuições, atua como regulador intervindo na economia por meio de políticas públicas na intenção de coordenar as relações privadas do mercado. As metas sociais criadas pelo Estado têm a função de amenizar os problemas causados pelo próprio sistema capitalista e distribuir as riquezas produzidas entre todos da população (GRAU, 2007).

Segundo Giambiagi e Além (2011) o governo exerce três funções principais por meio da política fiscal: Função Alocativa, Função Distributiva e Função Estabilizadora. A primeira corresponde ao fornecimento de bens públicos em que o governo determina o tipo e a quantidade de bens públicos a serem ofertados à população. A segunda está relacionada a ajustes na distribuição de renda entre os meios de produção, podendo ser feita por meio de impostos ou subsídios, na intenção de garantir a conformidade na qual a sociedade considere justa. Por último, a terceira função tem por objetivo o uso da política econômica com pretensão o alto nível de emprego, estabilidade de preços e obtenção de taxa adequada de crescimento econômico.

Na tentativa de equalizar a distribuição de renda no cenário capitalista, conforme mencionado acima, o tributo, dentro da política econômica, tem o objetivo de proporcionar maior igualdade dentro da sociedade, pois interfere diretamente na distribuição de renda. Sendo assim, o governo deve manter a justiça fiscal levando em consideração não somente a arrecadação do tributo, mas também a função social dele. Logo, pode-se perceber a importância que o tributo exerce na sociedade e como o recolhimento desse pelas esferas governamentais impacta nas políticas econômicas e fiscais. A partir do recolhimento do tributo é gerada a receita

do Estado, que será utilizada para cumprir suas finalidades e obrigações, por meio de dispêndios do Estado em prol da sociedade.

Nesse sentido, o presente estudo tem foco nas contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Cabe ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio da Súmula 353, dispõe que o FGTS possui natureza de contribuição social afastando, assim, o caráter de tributo e sua aplicação conforme expresso no Código Tributário Nacional (CTN). Entretanto, alguns autores compreendem que o FGTS possui sim exação tributária. Segundo Carrazza (2007) as contribuições sociais podem ser divididas em impostos ou taxas, dependendo da contraprestação da exação, entendendo-se assim a Contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social como taxa. Favacho e Brasil (2015) relatam que a destinação da receita sendo ela de exclusividade ou não dos cofres públicos, não altera o caráter tributário. Esses mesmos autores apontam que o Governo Federal vem tomando empréstimo desse Fundo, caracterizando como um empréstimo compulsório ilegal, ou seja, não constituído por Lei Complementar. Com isso, na essência de sua arrecadação, o FGTS tem de fato fins públicos e, por tanto, será considerado como espécie de tributo no estudo em questão.

A contribuição, ou seja, o pagamento dos tributos previdenciários e do FGTS são de grande importância, tanto para o empregado quanto para o Estado. A partir do recolhimento dos tributos previdenciários o Estado disponibiliza financiamento ao trabalhador para garantir sua estabilidade financeira em período de aposentadoria. O investimento para a estabilidade parte do próprio empregado, ou seja, o Estado não contribui com os valores que são recolhidos dos contribuintes, apenas assume o papel fiscalizador.

No caso do FGTS, a contribuição garante ao trabalhador o direito de usufruir parte do valor do fundo nos casos de demissão sem justa causa por parte do empregador. Dessa forma, o trabalhador não fica desamparado financeiramente enquanto busca novas oportunidades no mercado de trabalho. A contribuição do FGTS também gera benefícios ao Estado, pois como já foi mencionado em parágrafos anteriores, o governo pode tomar valores do fundo, na forma de empréstimo, para finalidades específicas.

Tendo em vista os fatos supracitados, o presente estudo tem como questão central de pesquisa: qual o perfil da dívida ativa dos tributos previdenciários e de FGTS nas Organizações Contábeis? Cujo o objetivo é identificar se as Organizações Contábeis têm realizado o recolhimento dos tributos previdenciários e de FGTS corretamente. Entende-se que estas instituições possuem um papel fundamental na conscientização social e

tributária dos contribuintes e da sociedade em geral, sendo assim, é de extrema importância que essas organizações cumpram com as obrigações fiscais estabelecidas por lei.

O estudo se mostra relevante visto que o recolhimento dos tributos tem a finalidade de custear as despesas do governo, assim como realizar as contribuições sociais necessárias para o desenvolvimento do Estado e melhorar o bem-estar dos cidadãos, por meio de investimentos em programas de saúde, educação, manutenção da infraestrutura, entre outros. Além disso, contribui para expansão da literatura nacional sobre o tema na área da contabilidade, em especial no ramo tributário e no aspecto social.

REFERENCIAL TEÓRICO

DÍVIDA ATIVA

Conforme o Art. 39 da Lei nº 4.320/64, a Dívida Ativa consiste no crédito da Fazenda pelas receitas públicas que, por algum motivo, não foram recebidas dentro do prazo estabelecido. Para que um determinado contribuinte seja registrado na Dívida Ativa é necessário que seja realizado, anteriormente, uma apuração da liquidez do débito e da certeza do não pagamento do tributo por parte das autoridades responsáveis pela fiscalização. Por sua vez, Lopes (2009) define a Dívida Ativa como o valor que é cobrado por lei pela Fazenda Pública, sendo ou não de sua titularidade, onde o crédito é inscrito no órgão público competente após a conclusão do devido processo administrativo legal e passado o prazo para pagamento da dívida pelo devedor.

Segundo a Lei de Execução Fiscal, a inscrição da Dívida Ativa constitui em ato de controle administrativo de legalidade. O órgão responsável deve apurar a liquidez e certeza do crédito, suspendendo a prescrição por 180 dias ou até a distribuição da execução fiscal, caso esta ocorra antes do fim do prazo (BRASIL, 1980, artigo 2º, parágrafo terceiro). Cabe à PGNF a gestão administrativa e judicial dos créditos tributários (previdenciários e não previdenciários) e não-tributários. Logo, A PGNF é a autoridade pública competente responsável pela inscrição do crédito tributário vencido na Dívida Ativa.

A cobrança para o pagamento do crédito vencido, após a inscrição da Dívida Ativa da União (DAU), pode se dar de duas formas: Cobrança amigável, realizada por meio do Poder Judiciário ou por meio de execução fiscal, via cobrança judicial. Após esgotadas as oportunidades realizadas pela

cobrança amigável para a quitação administrativa do débito, passa a ser realizada a cobrança judicial, na qual o devedor é direcionado à Certidão de Dívida Ativa (CDU). Essa etapa do processo constitui-se por meio de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário. (PGFN, 2013).

A partir do ano de 1987, o índice de inadimplência fiscal em comparação ao PIB começa a ter uma crescente. Se for levado em consideração a existência de uma parcela ponderável de tributos que ainda foram pagos e que não estão inscritos como Dívida Ativa, esse indicador passa a ter uma análise mais agravante (SANTOS, 2001). Moreira (2003) aponta que a Dívida Ativa tem aumentado de forma bastante expressiva, passando de 0,1% do PIB em 1986 para 13% em 1998. Em julho de 2003 a Dívida Ativa da União atingiu R\$192 bilhões, não sendo considerado nesse montante os dados da Previdência Social. Logo, nota-se que os valores inscritos em Dívida Ativa são significativos e podem impactar no equilíbrio das contas do Balanço Patrimonial da União.

SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

Entende-se por sistema previdenciário social, o fundo de recursos financeiros destinado à população adulta quando afastada do mercado de trabalho, seja por motivos de doença, desemprego involuntário, invalidez, idade avançada ou tempo de serviço. No Brasil, de acordo com Batich (2004), o sistema previdenciário tem início em meados do século XX, quando empregados de uma mesma empresa privada criaram fundos de auxílio, em que o trabalhador também colaborava, com o objetivo de garantir uma forma de subsistência quando não fosse possível manter o trabalho por motivos de doença ou velhice.

A seguridade social foi instaurada de fato no Brasil em 1923, por meio da Lei Eloy Chaves, em que fora criado a Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAP). À época, essa lei obrigou as companhias ferroviárias do país a criar uma CAP como departamento responsável por recolher a contribuição do patrão e a dos funcionários e pagar o benefício aos aposentados e pensionistas (WESTIN, 2019).

Por mais que as CAPs tenham sido criadas pelo governo, essas não apresentavam caráter estatal, pois o financiamento e administração dos recursos tinham natureza civil. A organização dessas CAPs evidencia que a primeira manifestação do sistema previdenciário brasileiro se fundamenta sob as bases de um sistema privatista, ou seja, por uma empresa, possuindo

autonomia em relação ao poder público e com regime de capitalização (SILVA e COSTA, 2016, apud AZEREDO, 1993).

Em meados dos anos de 1930 as CAPs deram lugar aos Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAP). Estes possuíam a função de efetivar o controle financeiro, administrativo e diretivo do sistema previdenciário como um todo. Segundo Ibrahim (2015) a unificação das caixas de pensões em institutos ampliou a representatividade estatal perante o sistema previdenciário nacional, pois possuíam natureza autárquica e eram subordinadas à União, reforçando assim o controle público sobre esse sistema.

Com o Decreto-Lei de nº. 7.835/45 foi determinada a majoração das prestações de benefícios concedidos pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões e estabeleceu os limites máximos e mínimos para eles. Esses limites foram expressos no Art. 2 dessa lei:

“A partir da data da vigência deste Decreto-lei, as prestações dos benefícios de aposentadoria ou de auxílio pecuniário por motivo de doença, bem como dos de pensão, não serão inferiores, respectivamente, a 70% (setenta por cento) e a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo local, de adulto, fixado de acordo com as leis respectivas, nem superiores, respectivamente a Cr\$ 1.700,00 (mil e setecentos cruzeiros) e a Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros)” (BRASIL, 1945).

O cenário em que esses IAPs funcionavam, assim como foi também com a Caixa de Aposentadorias e Pensões, era caracterizado pelo sistema de capitalização, ou seja, cada indivíduo ficava responsável pelo custeio do seu benefício. Sendo assim, com a criação de cada um desses Institutos, aumentou-se substancialmente os gastos para o governo, uma vez que, com o princípio da tripartite paritária, a contribuição do Estado e das empresas não poderia ser menor do que a dos empregados. Segundo Santos (2009), esse fato foi fundamental para o fim do modelo de capitalização, pois o repasse que cabia à União era insuficiente para o sistema de contribuição tripartite. Outro aspecto importante que gerou o declínio do modelo de capitalização foi a utilização indevida dos recursos da Previdência por parte do estado.

Por meio do Decreto-Lei 72/1966 os Institutos de Aposentadoria e Pensões foram unificados e criou-se o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), vinculado ao Ministério do Trabalho e Aposentadoria. Com essa lei houve a uniformização da legislação das contribuições e dos benefícios, assim como a perda da gestão da instituição por parte dos

trabalhadores. Logo, com base no Art. 4 dessa lei, o cargo de gestão fica nomeado em comissão pelo Presidente da República, por indicação do Ministro do Trabalho e Previdência.

A partir da Constituição Federal de 1988, Art. 194, o conceito de Seguridade Social passa a abranger as áreas da Saúde, Assistência Social e Previdência Social. E, em 1990, o Decreto- Lei nº. 99.350/1990 estabelece a fusão entre o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), criando o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Mediante o Art. 3 desse Decreto competia ao INSS:

I - promover a arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições sociais e demais receitas destinadas à Previdência;

II - gerir os recursos do Fundo de Previdência e Assistência Social;

III - conceder e manter os benefícios e serviços previdenciários; executar as atividades e programas relacionados com emprego, apoio ao trabalhador desempregado, identificação profissional, segurança e saúde do trabalhador. (BRASIL, 1988)

Ante o exposto, nota-se que o sistema de previdência brasileiro passou por diversas mudanças durante o período do século XX até ser estruturado no formato atual. Ainda passamos por reformas, sendo a última providenciada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, a qual estabeleceu mudanças como idade mínima, tempo de contribuição, novas alíquotas, acúmulo de pensão, entre outros pontos importantes. Todas essas mudanças foram necessárias para que o sistema brasileiro de previdência possa ser sustentável.

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

Assim como a Seguridade Social, o conceito de estabilidade no emprego também se deu pela Lei nº. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, Lei Eloy Chaves. Com base no Art. 42 dessa lei, os empregados das empresas ferroviárias só poderiam ser demitidos em casos de falta grave constatada em inquérito administrativo.

Até então, os trabalhadores que contribuíssem com o pagamento da aposentadoria, ao se vinculassem às Caixas de Previdência, caso fossem demitidos, acabavam perdendo o direito às contribuições, tendo em vista que

não existia legislação que garantisse o retorno desses valores aos empregados. Com isso, a quantidade de associações com as Caixas era bastante reduzida, justamente pelo empregado não possuir essa garantia.

Esse cenário passa a mudar com a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sancionada pelo presidente Getúlio Vargas em 1943, pelo Decreto-Lei nº. 5.452, considerado um marco da Era Vargas. O Art. 479 dessa mesma lei estabelece que caso o empregado seja despedido sem justa causa e que o contrato tenha termo estipulado, o empregador será obrigado a pagar uma indenização ao trabalhador em virtude da remuneração que este teria direito até o encerramento do contrato. Além disso, o Art. 492 estabelece que se empregado possuir mais de 10 anos de serviço na mesma empresa não poderá ser demitido, a menos que por motivos de falta grave ou circunstâncias de força maior, sendo estas devidamente comprovadas.

Diante dos fatos apresentados e das leis produzidas em favor do empregado, o trabalhador passa a ter garantias dos valores depositados e assegurado, de certa forma, a sua estabilidade no emprego, nos casos de quebra de contrato de trabalho sem justa causa ou em que o trabalhador tenha alcançado mais de 10 anos na instituição em que presta serviço. Entretanto, na prática, a estabilidade não estava sendo bem conduzida pelos empregados, nem pelos empregadores. Acontece que muitos empregadores forçavam a demissão dos empregados antes que atingissem os 10 anos de serviços e, assim, alcançassem a estabilidade. Por outra, alguns empregados forçavam a própria dispensa com o objetivo de ganhar a indenização prevista no Art. 499 do Decreto-lei nº. 5.452 (OLIVEIRA, 2007).

Para sanar os gargalos atrelados à estabilidade, que acabou gerando impasses entre os empregados e empresários, por questões de acordos de trabalho, foi criado o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pela Lei 5.107/66. Segundo Garcia (2010) o FGTS conceitua-se como um direito trabalhista para empregados urbanos e rurais, cuja finalidade é estabelecer um fundo de depósitos em dinheiro, onde os valores serão destinados para garantir a indenização do tempo dos serviços prestados ao empregador.

O regime do FGTS previa tantos os empregados atuais quanto os empregados que fossem admitidos a partir da vigência da Lei 5.107/66. A preferência por esse regime devia ser realizada mediante declaração escrita anotada na Carteira Profissional do empregado, assim também como no livro de registro. A contribuição do FGTS, conforme a lei mencionada acima, era regida da seguinte forma:

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Lei, todas as empresas sujeitas à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficam obrigadas a depositar, até

o dia 20 (vinte) de cada mês, em conta bancária vinculada, importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga no mês anterior a cada empregado, optante ou não, excluídas as parcelas não mencionadas nos arts. 457 e 458 da CLT (BRASIL, 1966).

A administração desse Fundo, conforme expresso na Lei nº. 8.036/90, ficou atribuída ao Conselho Curador do Ministério do Trabalho e Previdência, o qual será responsável pela fiscalização do recolhimento das contribuições por parte dos empregadores, da cobrança dos débitos levantados, como também do lançamento dos créditos de juros e correção monetária nas contas dos empregados e das aplicações dos recursos arrecadados.

Para melhor controle das arrecadações e fiscalização desses valores, as contribuições desse Fundo foram centralizadas em banco único – Caixa Econômica Federal (CEF). À essa instituição financeira foi delegada o papel de agente operador no qual compete a centralização dos recursos, administração das contas vinculadas, elaboração das análises jurídica e econômico-financeira dos projetos de habitação popular, infraestrutura urbana e saneamento básico a serem financiados com recursos do FGTS, assim como a realização de todas as aplicações com recursos do FGTS por meio de sistemas informatizados e auditáveis.

Sobre a natureza jurídica do FGTS, alguns autores apresentam posicionamentos variados em relação a sua definição. De acordo com Maranhão (1992) o FGTS baseia-se num crédito legal dos trabalhadores, decorrentes da execução do contrato de trabalho. Sendo assim, o Fundo é um crédito de direito adquirido expressa em lei mediante o cumprimento do contrato de trabalho. Delgado (2004) por sua vez, enfatiza que o FGTS possui natureza tridimensional quanto aos seus objetivos e estrutura (empregatícia, jurídica e social).

De acordo com o Art. 2 da Lei 8.036/90, o direito de realizar movimentações da conta vinculada do FGTS destina-se ao trabalhador por meio das condições previstas nesse mesmo artigo ou aos seus dependentes, em caso de falecimento do trabalhador. O saque do Fundo pode ser realizado, conforme expresso na Lei nº. 13.932/19, pelas modalidades: Saque-Rescisão ou Saque-Aniversário.

Cabe ressaltar que a definição de trabalhador, expressa no §2º do Art. 15 da Lei 8.036/90, consiste em toda pessoa física que presta serviços a empregador, sendo ele tomador de mão-de-obra ou locador, sendo excluídos do direito ao FGTS os trabalhadores autônomos, os servidores públicos civis e os militares.

ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS (OCS)

O Sistema Tributário Nacional brasileiro compreende o recolhimento de diversas espécies tributárias, onde cada tributo possui um tratamento específico, ocasionando uma complexidade no momento de interpretar as leis tributárias, juntamente com as constantes mudanças que ocorrem. O Art. 96 do Código Tributário Nacional, regido pela Lei 5.172/66, enfatiza que a expressão “legislação tributária” abrange as leis, os tratados, as convenções internacionais, os decretos, as normas complementares que tratam sobre tributos e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Dessa forma, levando em consideração as diversas normas que tratam sobre o campo tributário e a complexidade de compreensão atreladas à legislação, existe a possibilidade de o contribuinte realizar o pagamento de forma indevida, onde o valor recolhido pela empresa seja diferente do valor da obrigação legalmente prevista em lei ou até mesmo de realizar o recolhimento do tributo sem que haja a incidência para tal. Diante disso, cresce cada vez mais a demanda por organizações qualificadas na área tributária que prestem serviços voltados ao auxílio e à compreensão das leis tributárias e que utilizem os meios legais para a economia fiscal em favor das empresas, conhecida como elisão fiscal.

Segundo Dória (2001) há duas espécies de elisão fiscal, a primeira trata-se da elisão induzida por lei e a segunda resultante das lacunas na lei. A primeira elisão consiste naquela em que o próprio legislador favorece algum setor econômico, por razões extrafiscais. A segunda espécie de elisão baseia-se nas lacunas da lei tributária das quais os contribuintes utilizam para poder fugir da tributação. A elisão fiscal é realizada por meio de um planejamento tributário onde é realizado um estudo detalhado das empresas, buscando analisar a melhor forma de tributação.

Para Oliveira, Chierigato, Junior, & Gomes (2009) a contabilidade tributária tem por função o gerenciamento dos tributos, de forma que as empresas não sejam penalizadas por sanções legais e fiscais, ou seja, a contabilidade deve ser o suporte da entidade oferecendo o melhor método de tributação a ser utilizado para melhor eficiência dos resultados.

Dentro desse cenário de gestão fiscal, podemos destacar as Organizações Contábeis que são entidades responsáveis pela prestação desses serviços às empresas. A Resolução CFC n.º 1.555/2018 dispõe sobre os requisitos para que uma entidade seja considerada como Organização Contábil. Com base nessa norma, as pessoas jurídicas, sendo estas matrizes

ou filial, constituídas para desempenhar atividades contábeis, em qualquer modalidade, deverão ser registradas em Conselho Regional de Contabilidade de cada jurisdição.

O registro apenas será concedido às organizações que possuírem, dentre seus objetivos, a atividade contábil e quando profissionais contábeis forem detentores da maioria do capital social. Para que esse registro seja admitido à OC solicitante, os profissionais da contabilidade deverão estar com a situação regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

Os serviços ofertados pelas OCs, segundo Figueiredo e Fabri (2000), são disponibilizados conforme a atuação e a necessidade do cliente. Dentre esses serviços pode-se destacar três grandes grupos: atos constitutivos societários, serviços contábeis e os serviços especializados, sendo esse último o ramo no qual é realizada a prestação de serviços voltados a consultorias e assessorias de natureza contábil ou tributária.

No âmbito tributário, as OCs que realizam um bom planejamento podem gerar grandes benefícios econômicos para as empresas, seja pela análise da base de cálculo para verificar se apuração do tributo está sendo realizada de forma correta, encontrando lacunas na lei para a não incidência de certos tributos, mediante a atividade desempenhada, ou até mesmo atuando na recuperação de crédito tributário, devido impostos recolhidos de forma equivocada pelas organizações.

Os responsáveis técnicos pelos serviços prestados nas Organizações Contábeis, conforme Resolução CFC n.º 1.555/2018, serão dos profissionais da contabilidade, mediante comprovação em Contrato Social, Estatuto, Contrato de trabalho ou pela Prestação de Serviço celebrado entre as partes. Além do profundo conhecimento da legislação tributária, levando em consideração as constantes mudanças normativas e a interpretação dessas leis, o profissional contábil também carrega uma responsabilidade social perante os seus clientes. O Código de Ética do Contador – NBC PG 01, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), estabelece a conduta do contador, quando no exercício da sua atividade. Segundo essa norma, é vedado ao contador na prática de suas funções a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la.

O cumprimento do Código de Ética por parte do contador estabelece uma questão de responsabilidade social, pois trata-se de uma ciência social que busca representar as informações referentes ao patrimônio da entidade de forma fidedigna. Buher (2007) destaca que num cenário onde a cultura empresarial prioriza a todo momento o lucro e o retorno sobre o capital, essa conscientização social se torna cada vez mais relevante na relação entre

contador e empresário, onde o primeiro deve orientar o segundo a realizar, de forma correta, a destinação da riqueza gerada para os respectivos setores: sociedade, empregados e governo.

Além da responsabilidade social, o contador desempenha, dentre suas atividades, a responsabilidade fiscal. Segundo Pertuzatti e Merlo (2005) a conscientização tributária é fundamental para a condução dos contribuintes, sendo um princípio básico para que as organizações possam realizar uma gestão fiscal de maneira correta. Caso o profissional contábil exerça uma influência negativa perante os seus clientes, estes podem ser prejudicados pelo descumprimento das normas fiscais, causando prejuízos financeiros em função de multas e penalizações impostas por órgãos fiscalizadores na esfera estadual, municipal ou federal.

METODOLOGIA

O estudo se enquadra, quanto ao seu objetivo, como descritivo, sendo sua abordagem qualitativa, tendo em vista a necessidade de uma análise mais profunda sobre o tema abordado (BEUREN, LONGARAY, RAUPP, SOUSA, COLAUTO, & PORTON, 2006). De acordo com Andrade (2002) a pesquisa descritiva atenta-se em observar os fatos, registrando-os, analisando e interpretando os acontecimentos sem que o pesquisador interfira neles. Ainda sobre a pesquisa descritiva, Gil (1999) relata que essa pesquisa tem como principal objetivo descrever certa população ou fenômeno ou na relação entre variáveis.

ESPECIFICAÇÃO DA AMOSTRA

Iniciando-se o processo de coleta de dados, foram reunidas bases de dados completas disponibilizadas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em seu sítio oficial (<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>), no menu 'Dados Abertos', por meio de download. As referidas bases apresentavam o montante inscrito em dívida ativa vinculado a cada CNPJ cadastrado junto à Receita Federal do Brasil (RFB). Sendo assim, os dados brutos se referiam a uma população que compreendia o montante inscrito em dívida ativa de todos os CNPJs cadastrados junto à RFB, entretanto, ao considerar o objetivo deste estudo, a amostra final foi constituída apenas de CNPJs vinculados a Organizações Contábeis (OCs).

Os dados se tratavam, especificamente, de dívida ativa relativa ao não recolhimento de valores previdenciários e de FGTS, separados por

estado da federação no qual cada organização estaria constituída. Como a pesquisa possui foco nas OCs, foram extraídos apenas os montantes relacionados a CNPJs ativos na base de dados da RFB e que realizem atividades contábeis. Optou-se por selecionar os CNPJs a partir da verificação de seu Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE). Sendo assim, foram considerados os seguintes CNAEs para classificação dos serviços realizados como atividades contábeis: 6920601 – Atividades de Contabilidade; 6920602 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária; 6621502 - Auditoria e Consultoria Atuarial; e 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial.

No contexto deste estudo, considera-se que qualquer CNPJ registrado nos 4 (quatro) CNAEs mencionados anteriormente estão vinculados a empresas que exercem atividades contábeis e podem ser consideradas Organizações Contábeis (OCs). Os CNAEs foram selecionados conforme disposto na Resolução CFC nº 1555/2018, que define Organizações Contábeis como “pessoa jurídica que tiver, entre seus objetivos, a atividade contábil”.

Por fim, os valores da Dívida Ativa diretamente vinculados a OCs foram categorizados por estado, por meio do software Microsoft Excel®, para que assim fosse realizada a análise de forma concreta sobre àquelas organizações que desempenham atividade contábil e que apresentaram registros de valores na Dívida Ativa, possibilitando que o perfil da dívida fosse traçado de acordo com a sua natureza, montante e estado da federação, por meio de cálculos de somatório de valores e média ponderada.

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI) e com a Política de Dados Abertos (Decreto nº 8.777/2016), periodicamente a PGFN atualiza e divulga base de dados que contempla informações sobre os devedores, bem como a natureza, o montante e a data de inscrição da referida dívida, separando-as em situação irregular (em cobrança) e situação regular (benefício fiscal, garantia, suspenso por decisão judicial e em negociação). Vale ressaltar que informações acerca da dívida previdenciária e do FGTS não estão protegidas pelo sigilo fiscal, conforme disposto no Art. 198 do Código Tributário Nacional (CTN). Para Rossi e Santos (2016), é essencial manter-se um eficiente sistema de controle interno com relação aos créditos de dívida ativa, a fim de que se possa garantir o recebimento dos

mesmos e estabelecer a cultura do sentimento de justiça fiscal àqueles que se apresentam como bons pagadores.

Dentre outras atribuições, o profissional contábil desempenha importante papel no trato das obrigações tributárias e trabalhistas das organizações. O contador é responsável por múltiplos controles, conciliações, recolhimentos e apurações, bem como elabora e coordena toda a execução do planejamento tributário (OLIVEIRA e GONÇALVES, 2013). Considera-se então o nível de conhecimento do profissional contábil no tocante ao devido recolhimento de obrigações trabalhistas e sua importância no que diz respeito à Seguridade Social.

Ao analisar os dados publicados pela PGNF em julho/2020, nota-se considerável valor inscrito em dívida previdenciária e FGTS vinculados a OCs brasileiras. O Brasil possui cerca de 71.000 (setenta e um mil) Organizações Contábeis registradas em Conselhos Regionais de Contabilidade, destas, cerca de 13% possuem algum tipo de dívida previdenciária ou de FGTS, totalizando um somatório que ultrapassa a marca de R\$780 milhões em débitos (situação regular e irregular). A maior parte do valor diz respeito à dívida previdenciária, cerca de 750 milhões de reais, sendo relativo ao FGTS o valor restante, cerca de R\$30 milhões em dívidas.

Nos estados, o percentual de OCs em débito com o recolhimento do FGTS permanece constante, entre 1% e 2% por estado, exceto pelo estado de Santa Catarina (SC) que não chega a alcançar 1% e os estados do Amazonas (AM), Alagoas (AL) e Sergipe (SE), que chegam a alcançar a marca de 3% de endividados. Esse percentual cresce quando o cálculo é sobre a dívida previdenciária, o estado do Tocantins (TO) atinge o maior percentual, onde cerca de 27% das organizações contábeis possuem algum tipo de dívida previdenciária ativa, seguido pelo estado do Pará (PA) com cerca de 23% de organizações endividadas e o Amapá (AP) com aproximados 22%. Destaca-se o estado de Minas Gerais (MG) que possui apenas cerca de 5% de organizações endividadas.

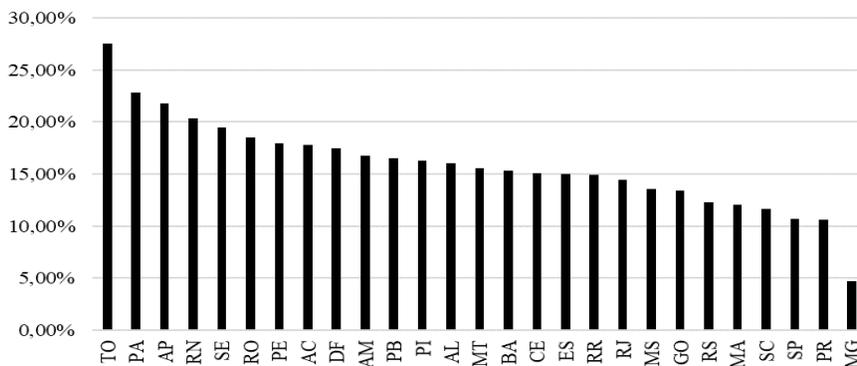


Figura 1 - Percentual de OCs com dívida previdenciária por estado

Fonte: Elaborado pelo autor.

Em relação aos montantes inscritos, a média de endividamento pelo total das organizações devedoras em cada estado também é considerável. O Distrito Federal (DF) ocupa a primeira posição na média de valor de organizações por FGTS, com um valor aproximado de R\$78.000,00 por OC devedora, seguido dos estados do Rio de Janeiro (RJ), com aproximados R\$65.000,00 e do estado da Paraíba (PB) com uma média aproximada de R\$60.000,00. Apenas os estados do Piauí (PI), Rio Grande do Norte (RN) e Acre (AC) possuem médias abaixo de R\$ 10.000.

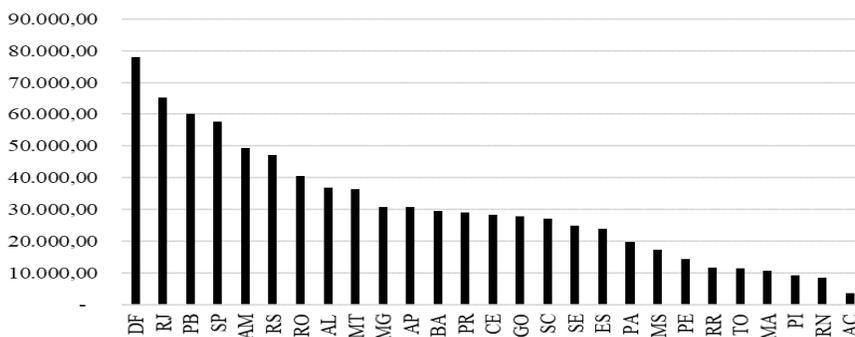


Figura 2 – Média da dívida de FGTS das OCs por estado

Fonte: Elaborado pelo autor.

As médias dentre as OCs no que tange à dívida previdenciária se mostram ainda mais expressivas, como apresentado anteriormente, os montantes inscritos neste tipo de dívida são de aproximados 750 milhões de reais. Na ótica da dívida previdenciária, a maior média é apresentada no

estado do Amapá (AP), com aproximados R\$160.000,00 de dívida por OC endividada, seguidos do estado do Rio de Janeiro (RJ) com cerca de R\$145.000,00 e do estado de São Paulo (SP) com, aproximadamente, R\$108.000,00 inscritos em dívida, por organização devedora no estado. Atenta-se ao estado do Rio de Janeiro (RJ) que, apresentando altos índices de dívida previdenciária e de FGTS, também é o estado com uma das maiores médias de dívida por organização contábil em ambos os tipos de dívida e para o estado do Piauí (PI), que se apresenta entre os três menores valores, também em ambos.

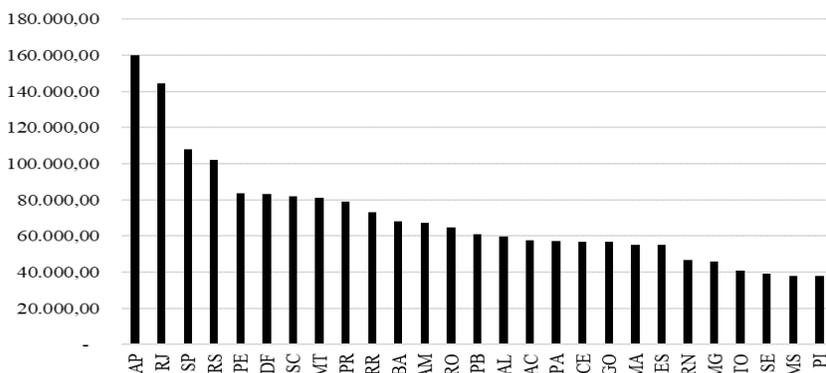


Figura 3 – Média da dívida previdenciária por estado

Fonte: Elaborado pelo autor.

Os valores aqui apresentados são referentes à última base de dados abertos divulgada pela PGFN (julho/2020) e contrastados com o quantitativo de OCs divulgado pelo Conselho Federal de Contabilidade em 05 de agosto de 2020.

Mesmo com a apresentação dos montantes expressivos, as OCs estão distantes de fazerem parte dos setores que acumulam as maiores dívidas Previdenciárias e de FGTS. Em abril/2018, a PGFN divulgou informação que apontava o Setor Hospitalar como o ramo com o maior débito junto ao FGTS, seguido de setores como transporte aéreo, educação superior e atividades de vigilância e segurança privada, à época, somente o setor de atendimento hospitalar chegava a somar um montante de mais de R\$85 milhões em dívidas. No ano seguinte, em agosto/2019, a PGFN divulgou nova listagem contemplando os 500 maiores devedores da previdência e a situação segue similar, empresas do setor de transporte aéreo e educação superior lideram também o ranking com os maiores valores inscritos em dívida previdenciária, regular ou irregular.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo identificar se as Organizações Contábeis estão realizando o recolhimento dos tributos nos ramos previdenciário e FGTS corretamente. Para alcançar tal objetivo, essa pesquisa analisou os valores da Dívida Ativa inscritos em Organizações Contábeis em âmbito nacional, categorizadas por estado. Para isso, foram analisados 71.165 CNPJs cujos CNAEs se enquadram em atividades contábeis. Dentre o total de 71.165 CNPJs, 9.490 encontravam-se com algum tipo de dívida previdenciária ou de FGTS na base de dados disponibilizado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Por meio dessa categorização os dados foram analisados, identificando a concentração dos valores dessas dívidas (previdenciária e FGTS) por região.

O resultado da análise apresenta que: (1) O montante da dívida por parte das organizações contábeis, sendo ela previdenciária ou de FGTS, ultrapassa a marca de R\$780 milhões em débitos, sendo situação regular e irregular; (2) O estado de Tocantins apresenta o maior percentual (27%) de organizações contábeis que possuem algum tipo de dívida previdenciária ativa; (3) O DF se destaca como a maior média de valor em dívida de FGTS, aproximadamente R\$78.000, por OC devedora; (4) O estado do Amapá apresenta a maior média na ótica da dívida previdenciária com valores aproximados a R\$160.000,00 por OC.

Diante dos resultados apresentados, conclui-se que as Organizações Contábeis se configuram no cenário das instituições que apresentam valores na Dívida Ativa por não recolhimento dos tributos, com uma proporção considerável, devido aos valores apresentados em cada tributo (previdenciário e FGTS). A análise desses dados evidencia que essas organizações possuem um nível de desacordo com suas responsabilidades sociais e fiscais.

O estudo contribui para expansão da literatura nacional sobre o tema na área da contabilidade, principalmente no ramo tributário e no aspecto social, pois evidencia a importância do recolhimento do tributo da maneira correta.

Em relação às limitações da pesquisa, pode-se destacar que o estudo realizado não considera as mudanças no cenário econômico nacional causadas pela pandemia de Covid-19 que se originou no ano de 2020.

Sendo assim, para agenda de pesquisas futuras, sugere-se a aplicação de estudo equivalente, porém realizando um comparativo dos dados de forma longitudinal, onde se considerem os dados pré e pós

pandemia, tendo em vista que a situação alterou o cenário econômico nacional.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. M. de. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

AZEREDO, B. **O sistema previdenciário Brasileiro: Diagnósticos e Perspectivas de Mudanças**. Rio de Janeiro. CEPP n. 9. Texto para Discussão, 1993.

BEUREN, Ilse Maria; et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução nº 1.555, de 6 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o registro das organizações contábeis. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <<https://cfc.org.br>>. Acesso em: 26 mai. 2022

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL, Constituição (1988). **Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm>.

BRASIL, **Decreto-lei nº. 72, de 21 de novembro de 1966**. Unifica os Institutos de Aposentadoria e Pensões e cria o Instituto Nacional de Previdência Social. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-72-21-novembro-1966-375919-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 16 mai. 2022.

BRASIL, **Decreto-lei nº. 4.682, de 24 de janeiro de 1923**. Cria, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4682-24-janeiro-1923-538815-publicacaooriginal-90368-pl.html>>.

BRASIL, **Decreto-lei nº. 5.452, de 1 de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>.

BRASIL, **Decreto-lei nº. 7.835, de 6 de agosto de 1945**. Determina a majoração das prestações de benefícios concedidos pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, estabelece limites máximos e mínimos para as mesmas, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del7835.htm>.

BRASIL, **Decreto-lei nº. 99.350, de 27 de junho 1990**. Cria o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) define sua estrutura básica e o Quadro Distributivo de Cargos e Funções do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores de suas Unidades Centrais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d99350.htm>.

BRASIL, **Lei nº. 4.320, de 17 de março 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>.

BRASIL, **Lei nº. 5.107, de 13 de setembro 1966**. Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5107.htm>. Acesso em: 16 mai. 2022.

BRASIL, **Lei nº. 5.172, de 25 de outubro 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>.

BRASIL. **Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980**. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6830.htm> Acesso em: 16 de jun. de 2022.

BRASIL, **Lei nº. 8.036, de 11 de maio 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm>. Acesso em: 16 mai. 2022.

- BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **As disposições do Código Tributário Nacional não se aplicam às contribuições para o FGTS.** Brasília, 1 de out. 2002. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2012_31_capSumula353.pdf. Acesso em: 30 mai. 2022
- BATICH, M. **Previdência do Trabalhador: uma trajetória inesperada.** São Paulo em Perspectiva 18(3): 33-40, 2004.
- BUHRER, Paulo Sérgio. **O profissional contábil e a destinação social dos tributos das empresas.** Guarapuava: UNICENTRO, 2007.
- CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário.** 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.
- CASTRO, C. A. P. de. e LAZZARI, J. B. **Manual de Direito Previdenciário. 18ª ed. rev. atual. e ampl.** Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC PG 01 - **Código de Ética Profissional do Contador.** Disponível em: <<https://cfc.org.br>>. Acesso em: 23 mai. 2022.
- CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Pronunciamento Conceitual Básico CPC 00 (R1). **Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.** Brasília, 2 de dezembro de 2011.
- DELGADO, M. G. **Curso de Direito do Trabalho.** 3ª ed. São Paulo: LTr, 2004.
- DÓRIA, A. R. S. **Elisão e evasão fiscal.** 2. ed. São Paulo: Bushatsky, 2001.
- FIGUEIREDO, S.; FABRI, P. E. **Gestão de empresas contábeis.** São Paulo: Atlas, 2000.
- GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A. C. **Finanças Públicas: teoria e prática no Brasil.** 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- GARCIA, G. F. B. **Manual de Direito do trabalho.** Ed. 2, rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2010.
- GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica.** 12 ed. São Paulo: Malheiros, 2007.
- HOBBS, T. O leviatã. São Paulo: Abril Cultural, 1974.
- IBRAHIM, F. Z. **Curso de direito previdenciário.** 21ª ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

KEYNES, J. M. **A teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

LIMA, D.; SEVERO, P. **Uma Discussão sobre a Natureza Contingente e o Critério de Reconhecimento da Dívida Ativa da União**. Revista Ambiente Contábil - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, v. 8, n. 2, p. 213–232, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/8150/6401>>. Acesso em: 18 mai. 2022.

LISTA DE DEVEDORES DA PGFN. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Economia. 2020. Disponível em: <<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br>>. Acesso em: 15 set. 2020.

LOPES, M. L. R. **Processo judicial tributário**. Execução fiscal e ações tributárias. 5. Ed. Revista, ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

MARANHÃO, D. **Direito do Trabalho**. 16ª ed., Rio de Janeiro: FGV, 1992.

MOREIRA, A. J. L. **A dívida ativa da União: um estudo da recuperação dos créditos inscritos**. Tese (Mestrado em Administração) Universidade Federal da Bahia, Escola de Administração, 2003.

NOGUEIRA, R. B. **Curso de direito tributário**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

OLIVEIRA, J. A. de. **Recursos Humanos no Setor Público**. Brasília: ENAP, 1994.

OLIVEIRA, L. M.; *et al.* Manual de contabilidade tributária. 4. ed., São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA, R.; GONÇALVES, M. **A Importância do Planejamento Tributário para as Empresas**. Revista Científica E-Locução, 1(03), 9, 2013. Disponível em: <<http://periodicos.faex.edu.br/index.php/e-Locucacao/article/view/84>>

OLIVEIRA, S. A. Q. **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a Proteção Contra Despedida Arbitrária: Análise Crítica**. Tese (Mestrado em Direito e Economia), Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 2007.

PERTUZATTI, E.; MERLO, R. A. **O Programa de Educação Fiscal do Estado de Santa Catarina: Uma Reflexão sobre o Papel do Contador**. Revista Universo Contábil, [S.l.], v. 1, n. 3, p. 48-62, jul. 2007. ISSN 1809-

3337. Disponível em: <<https://proxy.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/97>>.
- PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL. Disponível em: <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>. Acesso em: 03 agost. 2020.
- PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN. Dívida Ativa – Cartilha para os órgãos de origem. Brasília, 2013. Disponível em: <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>> Acesso em: 16 de jun. de 2022.
- ROSSI, G.; SANTOS, W. **Peculiaridades da Arrecadação e Cobrança da Dívida Ativa na Administração Pública**. Revista Ambiente Contábil - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, v. 8, n. 1, p. 205–225, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/7393>>. Acesso em: 16 mai. 2022.
- SANTOS, D. F. C. dos. **Previdência Social no Brasil: 1923-2009: Uma Visão Econômica**. São Paulo: ed. AGE, Ed. 1, 2009.
- SANTOS, R. S. (Coord.). **Esgotamento do Padrão de Financiamento e Crise Fiscal do Estado: um estudo comparado entre Brasil, Espanha e Portugal: Relatório de pesquisa**. Salvador: NPGA/CNPq, 2001.
- Setor hospitalar é um dos ramos com maiores débitos junto ao FGTS**. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Economia. (2018). Disponível em: <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/noticias/2018/setor-hospitalar-e-um-dos-ramos-com-maiores-debitos-junto-ao-fgts>>. Acesso em: 15 set. 2020.
- SILVA, L. L. da.; COSTA, T. de M. T. da. **A formação do Sistema Previdenciário Brasileiro: 90 anos de História**. Administração Pública e Gestão Social, 8(3), jul.-set. 2016, 159-173, 2016.
- WESTIN, R. **Primeira lei da Previdência, de 1923, permitia aposentadoria aos 50 anos**, Agência Senado, ed. 57, 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/primeira-lei-da-previdencia-de-1923-permitia-aposentadoria-aos-50-anos>>. Acesso em: 17 mai. 2022.